

O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO MÉDICO PELO ESTADO: ANÁLISE DO PROCESSO N. 20160111277786APO – TJDFT

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Giovanna Silva Braz
Charlene Maria Da Silva Pereira
Pamela Lorrane Leal Bispo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O direito à saúde é um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, estando previsto expressamente na Constituição Federal de 1988 como dever do Estado e direito de todos. Dentre os muitos desafios para sua efetivação, encontra-se a resistência do poder público em arcar com obrigações que envolvem custos não previamente previstos em seu orçamento. No processo judicial n. 20160111277786APO, o Distrito Federal recorreu contra sentença que o condenou a fornecer cadeira de rodas adequada a uma menor com deficiência grave. Uma das estratégias do ente público foi alegar a incompetência da vara que processou o feito, sugerindo que a ação deveria ter tramitado no Juizado Especial da Fazenda Pública. O caso traz à tona não apenas a questão do acesso à saúde, mas também o uso de teses processuais para tentar obstar a efetivação de direitos fundamentais.

Objetivo

Analisar a tentativa do Estado em se eximir da obrigação de garantir o direito à saúde por meio da alegação de incompetência dos Juizados Especiais, no processo judicial 20160111277786APO, e as implicações jurídicas dessa estratégia à luz da Constituição Federal.

Material e Métodos

Este estudo adota a análise documental do processo 20160111277786APO, julgado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), com ênfase na argumentação do Distrito Federal, que alegou que a ação deveria ter sido ajuizada nos Juizados Especiais da Fazenda Pública. A autora da ação, menor com tetraparesia espástica, buscava judicialmente o fornecimento de cadeira de rodas adequada ao seu tamanho e condição física. A análise jurídica foi fundamentada na Constituição Federal, Leis n. 9.099/1995 e 12.153/2009, bem como em jurisprudência consolidada do STF e do próprio TJDFT. O estudo confronta a estratégia processual estatal com os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e da máxima efetividade dos direitos fundamentais.



Resultados e Discussão

A tentativa do Distrito Federal de transferir a ação para os Juizados Especiais da Fazenda Pública foi rejeitada pelo TJDFT. O tribunal destacou que, nos termos do art. 8º da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei 12.153/09, pessoas absolutamente incapazes — como no caso da menor autora — não podem figurar como parte em processos dos Juizados Especiais. Além disso, a decisão ressaltou que essa alegação, embora formalmente processual, visava retardar ou obstruir a efetivação do direito fundamental à saúde. A Corte reconheceu que o processo tramitou corretamente na Vara de Fazenda Pública e que a alegação de incompetência não tinha respaldo legal no contexto dos fatos. A discussão revela um padrão preocupante: o uso de teses processuais por entes públicos com a finalidade de postergar obrigações constitucionais, especialmente quando envolvem direitos de crianças em situação de vulnerabilidade.

Conclusão

A análise do processo evidencia que a alegação de incompetência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, utilizada pelo Estado como argumento de defesa, não encontrou respaldo jurídico. O TJDFT firmou posição no sentido de que ações que envolvam menores absolutamente incapazes devem tramitar nas varas comuns, resguardando os princípios do contraditório, ampla defesa e participação do Ministério Público. O caso também ilustra a tentativa recorrente da Administração Pública de evadir-se de suas responsabilidades constitucionais mediante uso estratégico do direito processual. A jurisprudência, entretanto, tem reafirmado que os direitos sociais — especialmente o direito à saúde — não podem ser condicionados a formalismos que, em última instância, violam a dignidade humana.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília,DF, 5 out. 1988.
BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 1995.
BRASIL. Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009. Institui os Juizados Especiais da Fazenda Pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2009.
DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Processo n. 20160111277786APO. Rel. Des. José Divino. Julgado em 06 set. 2017.